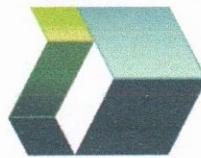




PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

EMPRESA: R S ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 03.434.044/0001-18

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2023-SEINFRA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA LOCALIDADE DO
SÍTIO CIPÓ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-
CE.



117

Á

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE TIANGUÁ

TOMADA DE PREÇO 03/2023 SEINF/2023



R S ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob N° CNPJ/MF 03.434.044/0001-18, estabelecida à Rua Madalena Nunes, 877, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, vem, por seu intermédio de seu sócio administrador, ao final assinado, com fundamento **nos arts. 5º, XXXIV e LV, "a", e 37 caput, ambos da Constituição Federal**, combinados com as determinações contidas no parágrafo 2º do artigo 41 da Lei n° 8.666/93 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, perante V. Sra., **apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em epígrafe, consoante as razões de fato e de direito que passa a expor, rogando, desde já, seja a recebido e analisado conforme o melhor Direito.

2. ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

É plenamente **ADMISSÍVEL** o pedido interposto pela **IMPUGNANTE**, pessoa jurídica, legalmente constituída, que apresenta suas razões de acordo as diretrizes previstas na Constituição Federal, Lei Geral de Licitações e Contratos Públicos.

É **TEMPESTIVO**, pois, segundo o regulatório a sessão de abertura para apresentação dos documentos de habilitação foi marcada para as **08:30 do dia 03 de maio do corrente**. Vejamos:

Recebido
08h10min 24/10/2023
Voravum *Flora*

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

(...)

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei n° 8.883, de 1994).

Sobre o direito de petição, transcreve-se o ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra “Direito Constitucional Positivo”, ed. 1.989, página 382:

“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de



2

pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação". (grifo nosso).



3. O MOTIVO DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante, interessada em participar do certame, resolveu impetrar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 03/2023 SEINF/2023, pois, em estudo com sua equipe técnica, observou uma incongruências que os tornam conflitante com a lei Geral das Licitações e Contratos Públicos, e caso não reparado, poderá gerar a anulação do processo concorrencial.

4. DOS FATOS:

A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, que subsidiou os custos do objeto a ser contratado, utilizou como referência, a **PLANILHA SEINFRA - 027.1 – DESONERADA** publicada em 30/03/2021, com vigência findada em 02/04/2023, do Governo do Estado do Ceará. (<https://www.seinfra.ce.gov.br>)

Nesse diapasão, não obstante se trate de um procedimento licitatório a ser realizado no final de ABRIL /2023, já divulgada, a **PLANILHA ATUALIZADA 028.1 (DESONERADA)** o órgão licitante optou em utilizar referenciais defasados, os quais prejudicam sensivelmente a composição da proposta dos licitantes e o devido equilíbrio contratual.

O preço para a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA LOCALIDADE DO SÍTIO CIPÓ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE** é de R\$ 861.897,82 na tabela SEINFRA 27.1, já o preço do mesmo serviço na Tabela SEINFRA 28.1, passa a ser R\$ 1.027.811,65, assim, demostramos uma diferença de preços entre as duas tabelas numa quantia de R\$ 165.897,82, correspondendo 16,14% de diferença, entre as duas tabelas, um percentual muito considerável financeiramente.

Nossa empresa apresenta aqui em anexo o impacto financeiro em razão tão somente da atualização dos preços entre as tabelas seinfra 27.1, que é datada do ano de 2020 para a tabela seifra 28.1, datada do ano corrente.

Destarte que qualquer que seja o regime escolhido para a contratação, as licitações para a execução de obras por expressa imposição legal, da elaboração de projeto básico e projeto executivo. Sendo certo que as obras somente poderão ser licitadas quando, dentre outros requisitos estiverem presentes os pré-requisitos da Lei nº 8.666/93.

(ART. 7º, §2º, LEI 8.666/93)

- I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório, e;
- II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.



Com o objetivo de atender tais determinações legais, o órgão licitante elaborou, fazendo parte integrante e inseparável do Edital, a respectiva PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. Contudo, como podemos observar ela estar desatualizada

Destarte, que a utilização do referencial defasado para o orçamento estimado implica em necessário desequilíbrio, sendo absolutamente necessária sua reavaliação, especialmente considerando a ausência de previsão de reajustamento, conforme **7.5. OS PREÇOS SERÃO FIXOS E IRREAJUSTAVEIS** do Edital

5. FUNDAMENTAÇÃO:

O Direito no que se refere aos ensinamentos doutrinários e jurisprudências decorrentes das disposições da vigente Lei 8.666/93, ao tratar da questão inerente à discricionariedade pela Administração Pública quando da adoção dos regramentos do processo concorrencial, baseia-se, em princípios constitucionais que devem ser observados por administrados e administradores.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, determinou que os contratos administrativos fossem precedidos de licitação pública, com o intuito de assegurar condições de igualdade a todos os concorrentes.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifamos)

Acerca da importância do objeto bem definido para as contratações públicas, Marçal Justen Filho ensina que:

"A descrição do objeto da licitação contida no edital não pode deixar margem a qualquer dúvida nem admite complementação a posteriori. Entre a opção de uma descrição sucinta e uma descrição minuciosa, não pode haver dúvida para a Administração Pública: tem de escolher a descrição completa e minuciosa. Certamente, a descrição deve ser clara. No caso, "sucinto" não é sinônimo de "obscuro". Se a descrição do objeto da licitação não for completa e perfeita, haverá nulidade, nos termos adiante apontados. Anota-se que o ato convocatório deve descrever o objeto de modo sumário e preciso. A sumariedade não significa que possam ser omitidas do edital (no seu corpo e nos anexos) as informações detalhadas e minuciosas relativamente à futura contratação, de modo que o particular tenha condições de



4

identificar o seu interesse em participar do certame^{NE}, mais ainda, elaborar a proposta de acordo com as exigências da Administração.

Também encontra amparo na Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União:

"A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

Na questão da PLANILHA ORÇAMENTARIA, tem-se que os preços adotados sejam os mais atualizados possíveis, de modo a permitir não só que os licitantes elaborem suas propostas utilizando-se de valores fidedignos a realidade, mas que a Administração Pública possa avaliar as propostas adequadamente, em benefício aos princípios da competitividade, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão 868/2013 – Plenário, asseverou: "**para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado**".

No caso em espécie, não existe dúvidas que os preços estabelecidos na planilha orçamentária estão em descompasso com o mercado, o que torna a futura contratação danosa ao particular, seja por afetar o lucro esperado com a contratação em benefício do enriquecimento ilícito da Administração, seja por representar verdadeiro **risco de tornar o contrato inexequível**.

De fato, a defasagem do orçamento possui efeito devastador sobre a competitividade do certame, conforme aponta Marçal Justen Filho:

"Quando a Administração estabelecer um preço insuficiente para a execução do objeto, muitos licitantes serão desincentivados a licitar. **Algumas empresas, que poderiam apresentar um preço efetivamente competitivo e satisfatório deixarão de competir.** Surgirá o risco de contratação com aventureiro, que ignora os custos efetivamente necessários ou que pretende obter lucro por vias inadequadas". (grifamos)

Llicitação, em especial a Concorrência Pública, não é uma corrida de obstáculos a que se submetem os participantes. Trata-se de um procedimento formal, com princípios constitucionais consagrados e regulado pela Lei nº 8.666/93, a qual estão vinculados tanto os órgãos licitantes, os licitantes proponentes, e que existe visando a preservação do interesse público na **escolha da melhor proposta e contrato para a administração**.

Destacamos os princípios, seguintes:



Prefeitura Municipal de
Tianguá
257

5

"A competição é um dos principais elementos do procedimento licitatório. Deve-se compreender que a disputa entre eventuais interessados possibilita à administração alcançar um melhor resultado no certame, auferindo uma proposta vantajosa. Além da competitividade, que é reconhecida pela ampla doutrina e (enquanto princípio) pode ser compreendida de acordo com os outros princípios pertinentes, este dispositivo deve ser encarado pelo gestor como regra, sendo expressamente vedadas cláusulas ou condições restritivas do caráter competitivo, motivadas por situações impertinente ou irrelevantes para a obtenção do objeto contratual. (Charles, Ronny. Leis de Licitações Públicas comentadas. 2ª Ed. Jus Podivm. 2009. Salvador)."

O princípio da Competição, atacado, relaciona-se as cláusulas asseguratórias da igualdade de condições a todos os concorrentes, como observa o iminente Mestre Marçal Justen Filho.

"Isonomia significa o direito de cada particular de participar na disputa pela contratação administrativa, configurando-se a inviabilidade de restrições abusivas, desnecessárias ou injustificadas. Trata-se, então, da isonomia como tutela aos interesses individuais de cada sujeito particular potencialmente interessado em ser contratado pela Administração. A ampliação da disputa significa a multiplicação de ofertas e a efetiva competição entre os agentes econômicos". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª Ed. Dialética. São Paulo. 2010).

O princípio da Eficiência pressupõe uma organização administrativa, buscando sempre gerir da melhor forma possível os cofres públicos, trazendo gastos efetivos que produzam satisfação na contratação de obras ou serviços, conforme o interesse público.

DOS REQUERIMENTOS:

Diante do exposto, REQUEREMOS, que se dignem receber a presente impugnação, eis, que tempestiva, admissível e fundamentada, para que:

- a) Sejam atualizadas as PLANILHAS pela versão 028.1 - da Tabela de Custos de Obras e Serviços de Engenharia da SEINFRA/CE.
- b) Nos termos da lei licitatória, seja, que seja reaberto o prazo para a divulgação das alterações do instrumento convocatório.

Nestes Termos
Pede deferimento.

Tianguá/CE, 24 de abril de 2023

RS ENGENHARIA LTDA
CNPJ - 03.434.044/0001-18

RS ENGENHARIA

Rua Madalena Nunes N°877 - Tianguá/CE
Cep.: 62.320-000 - (88) 3671.1234
CNPJ.: 03434044/0001-18 | rs.engenharia@hotmail.com

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



OBRA:	SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DRENAGEM NA LOCALIDADE DO SITIO CIPO, MUNIPIO DE TIANGUA-CE
DESCRICAÇÃO:	SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DRENAGEM NA LOCALIDADE DO SITIO CIPO, MUNIPIO DE TIANGUA-CE
LOCAL:	SITIO CIPO
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUA

FONTE : 23/04/2023 DATA : 23/04/2023 BDI : 28,45%
 SBC 2023/04 - Fortaleza HORA : 113,90% - 04/2023
 SEINFRA 028.1 COM DESONERACAO 84,44% 47,48%
 SICRO 2 2016/11 COM DESONERACAO 88,81% - 03/2017
 SICRO NOVO 2022/10 COM DESONERACAO - - 01/2023
 SINAPI 2023/03 COM DESONERACAO 84,44% 47,48% 04/2023
 Composições PROPRIA 0,00% 0,00%

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$		PREÇO TOTAL R\$	COM BDI
						SEM BDI	COM BDI		
1 SERVIÇOS PRELIMINARES									
1.1	C1937	PLACAS PADRÃO DE OBRA	SEINFRA	M2	6,00	199,20	255,87	1.195,20	1.535,22
1.2	C2872	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA >5000 M2)	SEINFRA	HA	0,63	562,66	722,74	354,48	455,33
2 MOVIMENTO DE TERRA									
2.1	C3208	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL 1-CAT.	SEINFRA	M3	1.066,47	7,84	10,07	8.361,12	10.739,35
2.2	C2532	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 20KM	SEINFRA	M3	1.066,47	64,24	82,52	68.510,03	88.005,10
2.3	C3146	COMPACTAÇÃO DE ATERROS 100% P.N	SEINFRA	M3	1.066,47	5,35	6,87	5.705,61	7.326,65
2.4	C1267	ESCAVAÇÃO MECAN. CAMPO ABERTO EM TERRA EXCETO ROCHA ATÉ 2M	SEINFRA	M3	729,00	3,15	4,05	2.296,35	2.952,45
2.5	C2920	REATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA, E CONTROLE, MATERIAL DA VALA	SEINFRA	M3	324,00	28,99	37,24	9.392,76	12.065,76
2.6	C0095	APIAMENTO DE PISO OU FUNDO DE VALAS C/MAÇO DE 30 A 60 KG	SEINFRA	M2	405,00	32,30	41,49	13.081,50	16.803,45
2.7	C2840	INDENIZAÇÃO DE JAZIDA	SEINFRA	M3	1.066,47	1,54	1,98	1.642,36	2.111,61
3 OBRA D'ARTE CORRENTE - DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS									
3.1	2003989	Tubo PEAD para drenagem - D = 900 mm - fornecimento e instalação	SICRO NOVO	m	225,00	884,66	1.136,35	199.048,50	255.678,75
3.2	2003983	Tubo PEAD para drenagem - D = 400 mm - fornecimento e instalação	SICRO NOVO	m	20,00	218,52	280,69	4.370,40	5.613,80
3.3	C4672	CARGA E DESCARGA DE TUBOS CORRUGADOS DE DUPLA PAREDE E CONEXÕES EM PEAD	SEINFRA	M	245,00	60,49	77,70	14.820,05	19.036,50
3.4	2003644	Caixa de ligação e passagem - CLP 02 - areia e brita comerciais	SICRO NOVO	un	9,00	1.490,51	1.914,56	13.414,59	17.231,04
3.5	2003636	Boca de lobo dupla - grelha de concreto - BLDG 02 - areia e brita comerciais	SICRO NOVO	un	6,00	1.946,64	2.500,46	11.679,84	15.002,76
3.6	2003671	Sarjeta trapezoidal de concreto - S2C 01 moldada no local com extusora e concreto usinado - escavação mecânica - areia e brita comerciais	SICRO NOVO	m	353,00	67,68	86,93	23.891,04	30.686,29
3.7	C0394	BOCA DE BUEIRO DUPLO CAPEADO (2,00 X 1,00m)	SEINFRA	UN	2,00	4.604,82	5.914,89	9.209,64	11.829,78
3.8	C0875	CORPO DE BUEIRO DUPLO CAPEADO (2,00 X 1,00m)	SEINFRA	M	12,00	4.780,85	6.141,00	57.370,20	73.692,00
3.9	2 S 04 990 03	Transposição de segmento de sarjetas - TSS 03 - BDI = 34,32	SICRO 2	m	40,00	241,04	323,77	9.641,60	12.950,80
4 PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO									
4.1	C2896	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	SEINFRA	M2	5.499,72	51,00	65,51	280.485,72	360.286,66
4.2	94269	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO	SINAPI	M	408,00	72,81	93,52	29.706,48	38.156,16

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



OBRA:	SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA LOCALIDADE DO SITIO CIPO, MUNIPIO DE TIANGUA-CE
DESCRIÇÃO:	SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA LOCALIDADE DO SITIO CIPO, MUNIPIO DE TIANGUA-CE
LOCAL:	SITIO CIPO
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$		PREÇO TOTAL R\$	
						SEM BDI	COM BDI	SEM BDI	COM BDI

	94269	EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 60 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 45 CM BASE DA SARJETA) X 26 CM ALTURA, AF 06/2016	SEINFRA	M3	36,72	55,67	71,51	2.044,20	2.625,85
4.3	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	SEINFRA	M2	5.499,72	1.42	1,82	7.809,60	10.009,49
4.4	C3447	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	SINAPI	M2	6.257,47	0,11	0,14	688,32	876,05
5 ADMINISTRAÇÃO DA OBRA									
5.1 90776 ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES									
5.2 90777 ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES									

2/7

DATA : 23/04/2023	BDI : 28,45%
FONTE 2023/04 - Fortaleza	HORA 113.90%
SBC	MES 04/2023
SEINFRA 028,1 COM DESONERAÇÃO	DATA REF.
SICRO 2 2016/11 COM DESONERAÇÃO	84,44% 47,48%
SICRO NOVO 2022/10 COM DESONERAÇÃO	88,81% -
SINAPI 2023/03 COM DESONERAÇÃO	01/2023 84,44% 47,48%
Composições PROPRIA	04/2023 0,00% 0,00%

VALOR BDI TOTAL:
VALOR ORÇAMENTO:
VALOR TOTAL:

228.070,26
799.741,39
1.027.811,65

Um Milhão Vinte e Sete Mil Oitocentos e Onze reais e Sessenta e Cinco centavos

